



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3573 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987.

Acrescenta parágrafos ao artigo 5º do Decreto nº 2764, de 30.10.85, "que regulamenta a concessão de diárias e fixa-lhe os valores" altera o seu Anexo I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 5º do Decreto nº 2764, de 30 de outubro de 1985, "que regulamenta a concessão de diárias e fixa-lhes os valores", os parágrafos seguintes:

"Art. 5º - .....

§ 1º - Entende-se por assessor da autoridade em viagem o servidor com conhecimentos técnicos e imprescindíveis ao assunto a ser tratado no destino.

§ 2º - Entende-se por assessor natural da função:

- a) Secretários de Estado e Adjuntos
- b) Ajudante-de-Ordens do Governador
- c) Ajudante-de-Ordens do Vice-Governador

§ 3º - Desde que a viagem do acompanhamento não seja por motivos técnicos, mas em razão de solenidades, visitas ou representação, as diárias serão concedidas ao assessor no valor correspondente ao grau de sua função conforme estabelecido no Anexo I."

Art. 2º - Fica alterado o valor correspondente às diárias do Vice-Governador, do Diretor de Relações Públicas e Cerimonial da Casa Civil, dos Comandantes de Aeronaves e dos Seguranças do Governador e Vice-Governador no Anexo I e II do presente Decreto, estes últimos em razão de missões especiais.







**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
29 de dezembro de 1987, 99º da República.

  
\_\_\_\_\_  
**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**  
Governador

TABELA DE DIÁRIAS

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU EQUIVALENTE	BASE DE CÁLCULO	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Governador		14	OTN
Vice-governador		12	
Secretários de Estado e Adjuntos		10	OTN
Cargos em Comissão ou Função de Confiança de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou equivalentes	DAS-4 e 3 DAS-2 e 1	08 05	OTN OTN
Diretor de Relações Públicas e Cerimonial da Casa Civil Comandantes de Aeronaves Seguranças do Governador e Vice-Governador		06 06 06	OTN OTN OTN
Funções de Direção ou Assistência Intermediária (DAI) Cargos ou Empregos de Nível Superior ou equivalente	DAI-3-NS DAI-2-NS DAI-1-NS	04	OTN
Cargos ou empregos de Nível Médio ou equivalentes	NM	04	OTN

Obs.: Quando o deslocamento se der para fora do Estado, as diárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) dos valores resultantes da aplicação, em cada caso, dos valores especificados neste anexo.

TABELA DE DIÁRIAS

ANEXO II

DIÁRIA DE CAMPO

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU EQUIVA LENTE	BASE DE CÁLCULO	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Cargos em Comissão ou Funções de Confiança de Direção ou Assessoramento Superiores ou equivalentes Diretor de Relações Públicas e Cerimonial da Casa Civil Comandante de Aeronaves Seguranças do Governador e Vice-Governador	DAS	04	OTN
Funções de Direção e Assistência Intermediárias (DAI) e Cargos ou Empregos de Nível Superior ou equivalentes	DAI - NS	03	OTN
Cargos ou Empregos de Nível Médio ou equivalente	NM	03	OTN